

PRECARIEDADE, (ANTI)ESPECISMO E ENQUADRAMENTO: NOTAS SOBRE OS DIREITOS ANIMAIS EM JUDITH BUTLER ***PRECARITY, (ANTI)SPECIESISM AND FRAMING: NOTES ON ANIMAL RIGHTS BY JUDITH BUTLER****PRECARIEDAD, (ANTI)ESPECISMO Y ENCUADRE: NOTAS SOBRE DERECHOS ANIMALES EN JUDITH BUTLER**Cícero Krupp da Luz¹Igor de Kássius Toledo Almeida Braga²*Recebido em: 08 ago. 2021;**Aprovado em: 10 out. 2021.*

Resumo: O presente artigo busca esquadrihar quais as contribuições dos estudos até então desenvolvidos pela filósofa estadunidense Judith Butler aos direitos animais, cujas matizes adquirem expressão e vigor na reconsideração da ontologia social de todo ser vivente. Para tanto, serão resgatados, de início, alguns dos conceitos basilares da sua linha de pensamento, em especial a ideia de precariedade, dotada de um significado político corporificado que em muito ultrapassa os caracteres antropocentros. Em seguida, pretende-se melhor adentrar nos desdobramentos dessa premissa para a tutela dos interesses animalistas, não só explorando a (diferença na) espécie biológica como dispositivo de controle, mas também repensando as condições em que florescem as normas de reconhecimento. Por fim, o texto avançará pelos dilemas de enquadramento e aparição de existências outras que não humanas, de modo a construir, a partir das diretivas butlerianas, alianças entre vidas precárias sob enfoques antiespecistas.

Palavras-chave: Precariedade; (anti)especismo; enquadramento; direitos animais; performatividade; Judith Butler.

* Artigo vencedor da 3ª edição do Prêmio Tobias Barreto de Direito Animal conferido durante o 3º Congresso Latino-Americano e 6º Congresso Brasileiro de Bioética e Direito Animal (CLABBDA): em homenagem a Marita Gimenez-Candela.

¹ Doutor em Relações Internacionais pela USP (Bolsa FAPESP) com período de estudos na *Sciences Po* Paris. Mestre em Direito Público (Bolsa CNPq) e Bacharel em Direito pela UNISINOS. Especialização em andamento em Data Science e Analytics pela USP/Esalq. Professor integrante ao projeto de pesquisa da Fecap/SP, financiado pela Cátedra Jean Monnet, intitulado: *European External Policies for Human Rights and Democracy: vulnerable groups empowerment through a new business culture*. Professor dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e do Mestrado em Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Gestor do Núcleo de Pesquisa da FDSM. Professor de Relações Internacionais da FECAP/SP.

² Mestrando em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) e Taxista CAPES. Pós-graduado em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Pós-Graduando em Direito Animal pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER)/ESMAFE. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito Internacional Crítico", coordenado pelo Prof. Dr. Cícero Krupp da Luz. Aprovado no XXV Exame da OAB.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

Resumen: El presente artículo busca examinar cuales las contribuciones de los estudios desarrollados por la filósofa estadounidense Judith Butler a los derechos animales, cuyos matices adquieren expresión y vigor en la reconsideración de la ontología social de todo ser viviente. Para ello, se rescatarán, inicialmente, algunos de los conceptos básicos de su línea de pensamiento, en particular la idea de precariedad, dotada de un significado político corporificado que va mucho mas allá de los caracteres antropocentros. Entonces, se pretende adentrar mejor en los despliegues de esa premisa para la protección de los intereses animales, no solo explorando la (diferencia en la) especie biológica como un dispositivo de control, sino también repensando las condiciones en que florecen las normas de reconocimiento. Finalmente, el texto avanzará a través de los dilemas del encuadre y aparición de existencias distintas de la humana, para construir, a partir de las directrices butlerianas, alianzas entre vidas precarias bajo enfoques antiespecistas.

Palabras-clave: Precariedad; (anti)especismo; encuadre; derechos animales; performatividad; Judith Butler.

Abstract: This paper seeks to identify the contributions that have been made by the American philosopher Judith Butler to animal rights, whose nuances acquire expression and vigor in the reconsideration of the social ontology of each living creature. For this purpose, we will first recall some of the basic concepts of her line of thought, especially the idea of precariousness, endowed with an embodied political meaning that goes far beyond anthropocentric characters. Subsequently, it is intended to explore the unfolding of this premise for the protection of animalistic interests, not only by exploring the biological (difference in) species as a control device, but also by rethinking the conditions under which norms of recognition emerge. Finally, the text will advance through the dilemmas of the framing and appearance of other-than-human existences in order to construct, from Butlerian directives, alliances between precarious lives under antispeciesist approaches.

Keywords: Precariousness; (anti)speciesism; framing; animal rights; performativity; Judith Butler.

sentei perto dos urubus
o homem que passava disse
eu tenho nojo de você
expliquei a ele que os urubus
procuram na carcaça
as partes moles e quentes
ele deu as costas xingando
e sacudindo as mãos
olhei pros urubus
eles também me olharam
complacentes com aqueles
olhos sem branco
o homem o seu corpo inquieto
era como o animal que
esperneia antes de morrer
sabíamos no entanto que ele
não morreria que ele estava
mais vivo que nós que não

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

temos mãos nem pedras
nas mãos pra atirar em quem
nos causa repulsa apenas
alguma intuição de encontrar
partes moles e quentes.

sentei perto dos urubus. Bruna Mitrano.

1. PARA ALÉM DA PARTE-COMO-TODO, O TODO-PELAS-ENTREPARTES: PROLEGÔMENOS DE UMA RELACIONALIDADE MULTIESPÉCIES:

Apesar de uma vida sempre prezar pelo escoo corpóreo, nem todo corpo caberá numa vida ou, ao menos, sobre ele recairá o pesar. Eis o retrato insistentemente mantido *em/por* suas extremidades: há quem desfruta do ser-no-mundo e a quem é vedado se frutificar, mesmo nele também estando, mas não-tão-presente. Uma série de retalhes sucessivos tende a diminuir mais e mais a tessitura viva, dando forma ao referente, o agente-fragmento tomado como norte da estrutura social, após *destacar* o que, de humano, fica – à mercê, diga-se, da ambivalência que esse verbo proporciona. Tal processo revela o produto da matéria dispensada, a saber, aqueles que em algo diferem da norma eleita e, portanto, dela se distanciam. Aliás, mais do que isso, os grupos que falham num ou noutro quesito se aproximam de outro, nas bordas do paradigma. A *animalidade* delata o avesso da consideração, compondo o conciliábulo dos abjetos do sistema.

Sob esse prisma, as tramas que sustentam as relações entre os seres são várias, expondo-os na sua interdependência congênita que, quando explorada, fomenta disparidades em favor de pretextos de comando. Contudo, a sujeição ao risco, ao permear uma infinidade de existências que se somam às da humanidade à margem, põe em xeque o que se deposita de sentido no *anthropos*. Vê-se, então, o ponto de partida do debate aqui desenvolvido, que se adere às premissas levadas a cabo pela intelectual estadunidense Judith Butler. Detentora de um dos aportes teóricos de maior robustez nos círculos acadêmicos e ativistas da atualidade, a autora conta com um vasto número de obras publicadas, sendo que fundamentam o propósito deste trabalho, em especial, os ensinamentos ínsitos em *Problemas de gênero* (1990), *Vida precária* (2004), *Quadros de guerra* (2009) e *Corpos em aliança* (2015).

Transitando por uma galeria de temas que envolvem a filosofia moral e política, os direitos humanos, a judaicidade e os estudos de gênero e sexualidade, Butler constrói um itinerário de

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

pesquisa sólido, que muito se preocupa em garantir ao leitor a linearidade das reflexões propostas. Não à toa, concentra seus esforços na reafirmação de um eixo propedêutico próprio, que lhe permite expandir o campo de visão à medida que ajusta o foco com as lentes que têm em mãos. Logo, toda mirada atenta a um novo horizonte intelectual resgata conceitos pretéritos, redimensionando-os para além das fronteiras até ali traçadas. *Performatividade, precariedade, despossessão* ou *enquadramento* são, cada qual, vocábulos que adquirem resiliência semântica e corroboram os propósitos emancipadores de um projeto maior, voltado à contestação da normatividade em suas múltiplas opressões (RODRIGUES, 2019, p. 65-66).

Desse modo, embora a literatura butleriana não afigure, de imediato, como uma das principais referências nas investigações acerca dos *direitos animais* – compreendidos, a princípio, em sua predileção pela consideração moral de animais outros que não humanos para, num segundo momento, colocá-los sob a égide jurídica (FRANCIONE, 2013, p. 32-33) –, é possível observar, sem quaisquer sobressaltos, que o mesmo chão em que lança seus passos guarda, mais a frente, sendas voltadas tanto à crítica ao antropocentrismo quanto à revisão dos limites entre o social e o ecológico. Butler questiona as manifestações da racionalidade humana fitando a manutenção de relacionamentos multiespécies. Não por outro motivo, ela se soma ao elenco de teóricos da animalidade (HARAWAY, 2009, 2019, 2021; BRAIDOTTI, 2015; DERRIDA, 2002).

Se uma vida tão só germina entre vidas repletas de diferenças, selando a inderrogabilidade de um mandamento ético-político (BUTLER, 2019a, p. 34), então os animais – humanos ou não humanos – e as plantas são igualmente parcelas da equação. Na realidade, pode-se dizer, ainda, que as redes de apoio e técnica de que dispomos ou nos vemos em falta, bem como os recursos abióticos, consistem em extensões de nós mesmos e integram, assim, o circuito vital. Tamanha indissociabilidade de cada ente/elemento concebe a vulnerabilidade a que estão entregues todos os partícipes. No entanto, o problema reside na oneração forçosa de um membro ou coletivo que, reiterada pelas instâncias de poder, assenta iniquidades estruturais. A animalização dos excluídos comprova que a barreira mais árdua a ser vencida tem pelagem, escamas, carapaça, plumas, sangue (FEDERICI, 2017, p. 75; 266-273).

Destarte, uma vez cientes desses pontos cardeais, o presente trabalho tem por objetivo melhor examinar quais as contribuições do pensamento de Butler aos direitos animais, cujas nuances ganham expressão e vigor na reconsideração da ontologia social de todo vivente. Para isso, resgataremos inicialmente alguns dos conceitos basilares de suas pesquisas, em especial a

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

noção de precariedade, dotada de um significado político corporificado que em muito supera os caracteres antropocentrados. Na sequência, adentramo-nos nos desdobramentos dessa premissa para a proteção dos interesses animalistas, não só explorando a (diferença na) espécie biológica como dispositivo de controle, mas também repensando as condições em que florescem as normas de reconhecimento. Por derradeiro, o texto ruma pelos dilemas de enquadramento e aparição de existências outras que não humanas, de modo a sedimentar, a partir das diretivas butlerianas, alianças entre vidas precárias sob enfoques antiespecistas.

2. NÃO SOBREVIVER APENAS, MAS SOBRE VIVER A DURAS PENAS: A PRECARIIDADE COMO PRESSUPOSTO DE ORDEM:

Nenhuma tentativa de medição do ser escapa da sua mediação. Quem aqui se encontra perpassa uns e outros enquanto é também perpassado, não havendo demarcação mais precisa do que a selada pela passagem, onde os pontos se tornam pontes e as linhas liames estruturais da vida em comum. O agente, assim sagrado *entre*, se inteira de si naquilo que tão só tem por partilhado, pois existe como desdobramento dos demais membros, coexistindo, afinal. Cada ação ou reação avaliza um enredo de forças em nada uniforme, mas que constitui a todos igualmente. O eu aqui se qualifica por interrupções, não alheias e sim próprias da sua condição de *estar-junto*, quer se trate de alguém próximo, quer desconhecido. Logo, as relações inevitavelmente atravessam os corpos, um reflexo imediato das condições sociais de nossa formação (BUTLER, 2019b, p. 43).

Sob o fado da eterna abertura aos que dividem consigo a realidade, o vivente deve ser capaz de redescobrir os caracteres da sua dependência fundadora. Para Judith Butler, a exposição permanente ao outro torna-se enfim o mote que nos define afins, quiçá o mais próximo que se possa chegar tanto a um princípio universal quanto ao substrato primeiro da regência *na/pela* pluralidade. Nesse aspecto, a convivência, desnudada em suas entrelinhas, tende a elucidar uma série de coordenadas éticas. Mais do que mera *posição*, ela acentua a *com-posição*, assim mesmo, na bipartição do vocábulo: o ganho de forma, sentido e lugar por não estar só. A consciência do ser de integrar algo maior implica a *responsabilidade*, ou seja, um a mais *em que cabe e lhe cabe*. Conviver, porém, foge da escolha. Obrigamo-nos a preservar quem sequer conhecemos ou amamos (BUTLER, 2019a, p. 133). Daí o desafio em mãos.

Como se sabe, tais conexões estão longe de demonstrar a concórdia. O político é, por

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

excelência, conflituoso, e representa a carga antagonística das relações humanas (MOUFFE, 2015, p. 8-13). Embora ninguém se desvencilhe da sociedade e de seus sistemas de apoio, formas de subjugação podem colocar em xeque a manutenção das vidas de grande parte de seus membros, obstando-os de exercê-las a pleno. O *atentar* que corresponderia, a princípio, como tutela se transforma em agressão, tensionando a tessitura que nos enreda. Ao escancarar quais os ditames da *atenção* e do *atentado*, os movimentos que pendulam para um lado ou outro desse cenário, o pensamento butleriano aposta na denúncia dos esquemas de poder e subversão da norma, ambivalência esta que guarda o seu vigor e(m) ruína. Uma vez presente pelo que há de outrem, só não encontra a saída aquele que se depara com a exploração da sua dependência:

Existiria uma maneira pela qual poderíamos lutar por autonomia em várias esferas, mas também considerar as exigências que nos são impostas vivendo em um mundo de seres que são, por definição, fisicamente dependentes uns dos outros, fisicamente vulneráveis uns aos outros? Não seria esse outro modo de imaginar a comunidade, em que somos semelhantes apenas por ter essa condição separadamente e, portanto, ter em comum uma condição que não pode ser pensada sem diferença? Esse modo de imaginar a comunidade afirma a relacionalidade não apenas como um fato descritivo ou histórico de nossa formação, mas também como uma dimensão normativa contínua de nossas vidas sociais e políticas, em que somos obrigados a fazer um balanço da nossa interdependência. De acordo com esse último ponto de vista, nos caberia considerar o lugar da violência em tal relação, pois a violência é, sempre, uma exploração desse laço primário, desse modo primário no qual estamos, como corpos, fora de nós mesmos e uns pelos outros. (BUTLER, 2019b, p. 47-78)

A vulnerabilidade se deduz relacional, produto de uma reação em cadeia, e não simplesmente presa à individuação anatômica. Mas duas notas merecem ser destacadas. Em primeiro lugar, as ligações por que o corpo se estende envolvem extensões muito além das antropocentradas. Elas se assentam nas interações com espécies outras, humanas ou não, processos vivos, condições inorgânicas e meios de vida. Aliás, às esferas do humano e do animal se somam inclusive as da ciência e tecnologia, fomentando ontologias quiméricas, que borram os limites entre organismo e máquina (HARAWAY, 2009, p. 37; BUTLER, 2019a, p. 143-144). Não por acaso, uma tessitura corporificada prevalece em detrimento da concepção clássica da materialidade insular dos agentes. Em segundo, apesar de cada integrante se mostrar suscetível a interferências, mecanismos vários endossam a vulnerabilidade de alvos eleitos.

Com o propósito de melhor decodificar tal fenômeno, Butler emprega uma terminologia específica, que reforça os eixos de sua investigação. Em que pese a significação contrária proposta em *Quadros de guerra*, a autora encabeça em obras como *Vida precária* e *Corpos em aliança* uma distinção entre as expressões *condição precária* e *precariedade*, o que não impede, vale

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

dizer, a simbiose de ambos os conceitos. De um lado, vislumbra-se o predicado atribuído a todo vivente de uma existência violável, jamais imune ao risco do término. Garantia nenhuma afasta a perda ou a eliminação que nos ronda diariamente. De outro, está a seletividade de um regime distributivo dos bônus e ônus, cujas engrenagens corroboram táticas de desamparo a minorias e grupos vulneráveis, da negligência de titularidades legais à falta de políticas públicas. Enquanto a condição precária nos pertence, a precariedade vem a ser imposta de plano:

A 'precariedade' designa a situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte. Como mencionei antes, a precariedade é, portanto, a distribuição diferencial da condição precária. Populações diferencialmente expostas sofrem um risco mais alto de doenças, pobreza, fome, remoção e vulnerabilidade à violência sem proteção ou reparações adequadas. A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes. (BUTLER, 2019a, p. 40-41)

Instituições governamentais e econômicas deixam inúmeros corpos à mostra. A precariedade atua como algo extrínseco, intrusivo, resultado de zonas de pressão sobre populações entregues à derrelição programada. Os efeitos perversos dessa matriz operacional nitidamente se aderem aos aparatos disciplinares, anatomo/biopolíticos e necropolíticos: as formas sociais de vida a que certos coletivos mantêm acesso são apenas aquelas que beiram a própria destruição (FOUCAULT, 2020, p. 145-157; MBEMBE, 2017, p. 107-152; BUTLER, 2019a, p. 17-18 e 216-217). Porém, a percepção que ainda exige maior destaque dentro do acervo intelectual butleriano – já que por ela aguçado em boa medida – diz respeito ao rol de destinatários da precarização, em especial os que comumente ocupam o revés do resguardo moral e jurídico.

As técnicas de poder em curso miram há séculos mulheres, negros, imigrantes e apátridas, pessoas com deficiência e em situação de rua, minorias religiosas, étnicas, sexuais e de gênero. A *norma mítica* enrijece as credenciais do perfil-padrão – o homem branco, jovem, cisgênero, heterossexual, cristão, magro e bem-sucedido financeiramente –, mantido à custa do jugo de quem não preenche os quesitos (LORDE, 2020, p. 143). Muito embora as manifestações de injúria e morte venham a confluí-los em suas divergências, uma fronteira derradeira segue sendo pouco atravessada. Trata-se do subsolo das categorizações, onde todos os excluídos por vezes se equiparam como meio de reforçar suas distâncias do pico regulador. O *antirreferente* a abrigar o que se esvai do código protetivo é formado pelos animais outros que não humanos. Butler não

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

desconsidera essa problemática; pelo contrário, insiste em abraçá-la:

Dicho en otros términos, para la filósofa los términos de la inteligibilidad social, al definir qué es un ser humano propiamente dicho, no sólo confieren legitimidad a una serie de cuerpos, sino que, paralelamente, definen lo que es “menos humano”, arrojando a esos cuerpos a un lugar de precarización. Así, las normas de lo humano instalan una escala jerárquica que va de lo hegemónicamente legible (el varón cisgénero heterosexual, blanco y adulto) al animal (animalizado). De este modo, dichas normas constituyen los principios de legibilidad que definen lo que cuenta como vida legítima, y en ese sentido, develan distintos modos de habitar la comunidad política: modos que van desde la plena legitimidad y habitabilidad, hasta el espacio de lo abyecto, donde emergen las figuras animales y subhumanas de los cuerpos precarizados. (GONZÁLEZ, 2020, p. 384)

Ciente de que a vulnerabilidade compõe um aspecto da modalidade política do corpo, a pensadora estadunidense aqui o compreende em termos de *animalidade*, não de *humanidade*. Ao se debruçar sobre o exame das vidas dignas de serem vividas, por mais que pelos, escamas ou penas sejam tomados politicamente como critérios distintivos, a animalidade se afirma como precondição do humano, precedendo-o ao mesmo tempo que tende a emaranhá-lo em sociedade. Torna-se impossível separar ontologicamente o humano do animal porque ambos são coconstitutivos, o que enseja, por consequência, o reexame das interfaces da ordem vital (BUTLER, 2018a, p. 116). De um modo talvez redundante, a inclusão das demais espécies – e seus corpos – não humanos nas reflexões acerca da precariedade já se encontra presente, em parte, na concepção incontornável do *homo sapiens*, que resta plasmada pelo reino animal.

Não de somenos importância para a sedimentação de um arcabouço teórico butleriano apto à salvaguarda dos interesses animalistas, é preciso se dirigir adiante em seu debate sobre o entendimento da *perda*, ou ainda, a necessidade de avaliá-la como alavanca de virada ética. Uma existência passível de luto significa uma existência reconhecida, mesmo após cumprido o seu ciclo. A comoção pela morte de outrem delata as relacionais que munem os agentes, indicando não somente o quão vulneráveis se apresentam, mas principalmente a quem é negado esse sentimento. Segundo assevera a autora, tomar nota das vidas pelas quais me enluto ou recuso o lamento confirmam os limites normativos do que entendo por humano (BUTLER, 2019b, p. 68). Ainda que o enfoque ali trabalhado não abarque, de início, explicitamente os animais e sim os povos em situação de guerra, suas ideias, para que obtenham coesão e coerência, devem avançar pela consideração desses outros seres vivos (CARBALLAR, 2017, p. 53). Longe de incorreção, tal senda assegura um emprego sólido do ideário por ela desenvolvido.

Assim, a alocação distintiva do pesar público e da violência engloba, embora em

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

proporções diversas, grande parte das vidas que destoam das do *homo sapiens* que, igualmente, nutre em seu interior uma gama de disparidades outras. Milhões de animais experienciam as agruras da violência legitimada e suas mortes em frigoríficos, barcos de pesca, laboratórios ou armadilhas de caça prosseguem à revelia da maioria das pessoas e dos círculos midiáticos (REGAN, 2006, Parte IV). Sabe-se, por exemplo, que o luto ocupa a mente daqueles que voltaram seus esforços aos cuidados de animais, importando no reconhecimento destes (DESPRET, 2019, p. 95). Contudo, para além de cães e gatos, uma infinidade de animais outros, que sentem e sofrem, carecem de proteção e promoção de suas prerrogativas, de modo que as práticas enlutáveis são um excelente ponto de partida para desafiar o necrobiopoder em vigor.

Por mais que a voltagem politizante da precariedade exponha a animalidade ao perigo, a ameaças estatais e/ou extraestatais, ela desvela o tônus para a mudança. Atender às expectativas de luta pela vida em todas as suas formas significa garantir os critérios permissivos da persistência de um corpo com patas, asas, mãos ou tentáculos. A sobrevivência é um pré-requisito para um conjunto de reivindicações, mas requerê-la por si só é pouco, é falho, é insatisfatório (BUTLER, 2019a, p. 229). Nenhuma experiência escapa da silabação. Sobreviver versa também sobre viver. No caso dos animais não humanos, suas existências exigem de nós, animais humanos, o relaxamento das amarras antropocêntricas em prol do fortalecimento das sociabilidades multiespécies.

3. NA NORMA, O NOME: DA PERFORMATIVIDADE DA ESPÉCIE AO IGUAL VALOR ENTRE OS SERES:

As investigações butlerianas sobre a consideração de vidas precárias são densas e caracterizam um dos principais esforços intelectivos de sua trajetória. Todavia, tal faceta não se dissocia de uma que lhe antecede – e pela qual costuma ser mais lembrada –, a saber, a teoria da performatividade de gênero. Numa espiral cronológica, portanto, a filósofa estende suas pesquisas sobre *teoria queer* e os direitos de minorias sexuais e de gênero para as maneiras pelas quais a guerra ou outras condições sociais designam certos nichos populacionais como passíveis ou não de luto (BUTLER, 2019a, p. 34-35). Mesmo que as obras anteriores se debrucem prioritariamente sobre os estudos de gênero, cabe a perspicácia de revisitá-las e delas extrair o substrato de onde germina o caule extensivo da matéria corpórea em si, numa teoria geral das opressões. Não se

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

trata de forçar uma iniciação butleriana precoce à temática, mas de amearhar os indícios que fatalmente a colocariam nesse percurso como uma próxima parada.

A título de breve recapitulação para o que aqui se pretende abordar, Butler rechaça os escritos feministas de sua época que se mantinham afetos à compreensão do gênero pelo binômio masculino-feminino. Ela rompe com as fórmulas *sexo-biológico* e *gênero-sociocultural* e confere a ambas as palavras significados que superam o estanque e o polarizado (BUTLER, 2016, p. 25-28). As dicotomizações reinantes funcionam tão apenas como instrumentos da cisheteronormatividade, o discurso hegemônico dos corpos e afetos. Opondo-se, pois, ao regramento estrito, o gênero opera por meio de uma sucessão de atos, afirmando-se quando reproduzido. Mais um *fazer* do que um *ser*, se aproxima não da noção de *essência*, mas de *processo*. Eis o que a autora assume por *performatividade*, algo que se cria à medida que acontece, com os corpos em ensaio:

Como ação pública e ato performativo, o gênero não é uma escolha radical nem um projeto que reflete uma escolha puramente individual, mas também não é imposto nem inscrito ao indivíduo, como argumentariam alguns deslocamentos pós-estruturalistas em relação ao assunto. O corpo não é passivamente roteirizado por códigos culturais, como se fosse um recipiente sem vida de todo um conjunto de relações culturais anteriores. O 'eu' corporificado, no entanto, tampouco pré-existe às convenções culturais que dão fundamentalmente significado aos corpos. Os atores estão desde sempre no palco, dentro dos termos da performance. Assim como um roteiro pode ser encenado de diferentes maneiras, e assim como uma peça requer tanto texto quanto interpretação, também o corpo generificado atua em seu papel dentro de um espaço corporal culturalmente restrito, encenando interpretações dentro dos limites diretivos pré-existentes. (BUTLER, 2018b, p. 11)

Logo, quando se fala em gênero, observam-se inscrições e interpelações seriais somadas às expectativas e imaginações dos outros. Não se traduz em marcas ou estigmas, e sim produtos. Nisso, a corporeidade atesta, testa ou contesta a norma. A própria palavra *corporificar* soa metalinguística: dar corpo ao corpo, ancorar alguém em algo, seja à conformidade ou ao protesto. Por sustentar uma *representação*, o gênero estará tão aberto ao acerto quanto à revisão. Ao reproduzi-lo, há sempre a chance de decaimento e construção de novas realidades, afinal de contas, ele consiste numa negociação com o poder (BUTLER, 2017, p. 37-38). Daí que teatralidade e resistência se misturam nessa falha filial. Eis, então, o argumento-chave que se extrai das políticas de gênero e cujo inteiro teor (re)age em estruturas similares: a delimitação de dispositivos de controle corpóreo, que reiteram comandos até serem desfeitos e refeitos.

Minorias e grupos vulneráveis se encontram sob a incidência de preceitos de ordem. Raça, nacionalidade, moradia, idade e deficiência são algumas delas. Cada qual depende da reiteração

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

de matrizes discursivas que legitimem a seletividade atuante, alicerçando as diferenças. Caso uma força abale a sua estrutura, novos discursos reagem na tentativa de reforço às bases. Ao retomarmos as convenções da normatividade mítica, veremos que uma categoria abastece de antemão as demais, até mesmo aquelas reprovadas num ou noutro aspecto: a da *espécie biológica*, que coloca o *homo sapiens* sob os holofotes, equiparando-o à pessoa enquanto norma (BUTLER, 2018a, p. 20). Tal qual ocorre com as mulheres no gênero, animais não humanos enfrentam óbices ao exercício de suas liberdades pela *performatividade da espécie*. A reprodução sistêmica desse arsenal demanda, portanto, um contra-ataque à altura:

Da mesma maneira que precisamos entender que as normas de gênero são transmitidas por meio de fantasias psicossociais que não são originalmente criadas por nós, podemos ver que as normas do humano são formadas por modos de poder que buscam normalizar determinadas versões do humano em detrimento de outras, fazendo distinções entre humanos ou expandindo o campo do não humano conforme a sua vontade. Perguntar como essas normas são instaladas e normalizadas é o começo do processo de não tomar a norma como algo certo, de não deixar de perguntar como ela foi instalada e representada, e à custa de quem. Para aqueles apagados ou rebaixados pela norma que se espera que incorporem, a luta se torna uma batalha corpórea por condição de reconhecimento, uma insistência pública em existir e ter importância. Assim, é apenas por meio de uma abordagem crítica das normas de reconhecimento que podemos começar a desconstruir esses modos mais perversos de lógica que sustentam formas de racismo e antropocentrismo. E é apenas por meio de uma forma insistente de aparecer precisamente quando e onde somos apagados que a esfera da aparência se rompe e se abre de novas maneiras. (BUTLER, 2019a, p. 44)

Como assevera a autora, o fato ainda tão acobertado é que os humanos são, acima de tudo, animais e dependem de sistemas de apoio que transcendem a singularidade do corpo tradicionalmente concebido em suas extremidades de pés e mãos. Não por outra razão, a correção à máxima aristotélica encabeçada pela filósofa brasileira Juliana Fausto se mostra tão assertiva no presente contexto: “O homem, por natureza um animal, é político.” (FAUSTO, 2020, p. 321). A tensão que habita a expressão *animal humano* resulta do dilema de dar nome ao ser pelo que tende tão só a qualificá-lo. Entra em cena a substantivação de um adjetivo ou a sobreadjetivação que sufoca o que de nome ali teria. O problema, porém, é que não há como cogitar atributos sem a matéria. A animalidade que nos antecede exatamente nos define em termos sociais. O humano pende para o acessório, não para o principal. Ele consistiria, aliás, na “negociação que surge de ser uma criatura viva entre criaturas e um meio a formas de vida que estão além de nós” (BUTLER, 2019a, p. 50).

Guiados por essa linha de raciocínio, podemos afirmar que: (i) a performatividade da espécie preconiza o *status* de superioridade do homem, sacralizando-o em termos políticos,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

sociais e jurídicos; *(ii)* o humano caracteriza um termo carregado, que age como instância de controle sobre corporeidades limítrofes; *(iii)* se quisermos nos libertar dos seus grilhões, precisamos redescobrir o animal que somos; *(iv)* algo que se mostra possível porque, em alusão ao que ocorre na performatividade de gênero, o arcabouço normativo responsável por prover os atos de reprodutibilidade da espécie revela igualmente as fissuras garantidoras de sua derrocada. *(v)* Contudo, trata-se de uma tarefa árdua, já que as técnicas de manutenção da (diferença na) espécie biológica reprogramam suas fundações conforme os impactos que recebem. Um projeto alternativo pede a leitura atenta dos circuitos internos do sistema:

Aqueles que procuram uma base para decidir, por exemplo, se ou quando o aborto pode ser justificado quase sempre recorrem a uma concepção moral da ‘pessoa’ para determinar quando seria razoável considerar um feto uma pessoa. As pessoas seriam então entendidas como sujeitos de direitos, com direito a proteção contra os maus-tratos e a destruição, o que não se aplicaria às não pessoas – ou pré-pessoas, por assim dizer. Esses esforços buscam resolver questões éticas e políticas recorrendo a uma ontologia da pessoa baseada em um relato da individuação biológica. Aqui, a ideia de ‘pessoa’ é definida ontogeneticamente, ou seja, o desenvolvimento interno postulado de certo estatuto ou capacidade moral do indivíduo torna-se a principal medida pela qual a pessoa é julgada. O debate restringe-se não somente a um domínio moral, mas a uma ontologia do individualismo que não reconhece que a vida, entendida como vida precária, implica uma ontologia social que coloca essa forma de individualismo em questão. (BUTLER, 2018a, p. 37-38)

Coadunando-se, portanto, ao que aponta a autora, há de se esquadrihar a ontogenética que se adere às narrativas históricas excludentes do *especismo*, isto é, o regime de discriminação injustificada baseado no pertencimento à espécie (NACONECY, 2016, p. 32). Cunhado na década de 1970 pelo psicólogo britânico Richard Ryder (1940-), o termo nasceu da tese de que os animais outros que não humanos se deparam com óbices análogos aos impostos pelo racismo e pelo sexismo, já que decorrentes da diferença de suas condições físicas (RYDER, 2008, p. 67). Dessa forma, paralelamente à *raça* e ao *sexo/gênero*, a *espécie* tem embasado vetores de opressão sistemática, concedendo tratamento diferenciado a quem não se adéqua à identidade biológica padrão. Critérios moralmente irrelevantes mobilizam a recusa da animalidade que nos é inata.

As discussões acerca da performatividade da espécie e da vulnerabilidade de animais não humanos nitidamente desembocam no painel de desigualdades levado a cabo pelo especismo. Há de se alertar, no entanto, que a análise de suas políticas em muito se qualifica como pré-normativa (BUTLER, 2018a, p. 19-20). Mais do que esmiuçar as normas de reconhecimento, há de se enveredar pelas condições para o reconhecimento – no caso, as dos *animarginalizados* –, sujeitas a projeções, abstenções e manipulações. Dentre os exemplos, o uso de animais em

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

experimentações científicas se justifica pela semelhança de seus sistemas aos do corpo humano, o que ratifica a ideia de que eles sofrem como nós. Por que não considerá-los, então? (SINGER, 2010, p. 59). Da mesma forma, se os animais num abatedouro recorrem a suas últimas forças contra o destino que lhes espera, por que não dar a eles a chance da vida digna? (JOY, 2014, p. 67-71)

Tais provocações nos encaminham ao cerne do problema, referente à maneira como a normatividade especista se atrela à atribuição diferencial do reconhecimento das demais espécies que não humanas. As disparidades se concentram no próprio conjunto de condições aptas a reconhecê-los ou não. As falhas da espécie em seus atributos performativos ratificam essa hipótese. Ao longo dos tempos, o homem sempre elegeu critérios que permitissem a criação de fronteiras entre si e os animais e sacralizassem a sua singularidade. A linguagem, a racionalidade, o comportamento em sociedade, os eventos mentais ou o uso de ferramentas. Entretanto, todas as classificações de que fizera uso caíram por terra após a observância dos modos de viver outros (HARAWAY, 2009, p. 40), de modo que as descobertas científicas não deixam dúvidas sobre os complexos sistemas sociocognitivos desses seres amiúde extirpados (LOW, 2019).

Para Butler, a trilha para suplantiar os óbices ao reconhecimento se abre na ligação da interdependência fundante ao *princípio do igual valor*, desmoronando então as modalidades de exposição diferencial ao dano e à violência (BUTLER, 2019a, p. 50). A remissão à filósofos como Peter Singer (1946-) é imediata, ao definir na *senciência* – a capacidade de certos seres vivos de experienciar o mundo pela sensibilidade e consciência –, o pré-requisito para rever a consideração moral dos animais não humanos (SINGER, 2010, p. 14-15). O aguçado olhar butleriano também transcende o especismo, não na capacidade de sentir dor ou prazer em si, mas na ontologia corporal, sujeita à precariedade, à vulnerabilidade. Isso não significa que suas ideias são opostas, afinal, o risco aos interesses animais os irmana. A pensadora estadunidense, porém, não desgarrar à ética da filosofia política em sua pesquisa, ao bombear a questão sobre quais formas de vida são vivíveis e quais não. Uma ofensiva performativa aposta na interdependência das criaturas vivas e reforça obrigações ético-políticas contra quaisquer práticas que privem grupos de uma vida passível de ser vivida, inclusive aquelas embasadas no simulacro da espécie.

4. PORQUE QUEM É VIVO SEMPRE APARECE: METAENQUADRAMENTOS ANTIESPECISTAS:

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

De acordo com o que vimos até aqui, a performatividade do político é plúrima e corporificada, efervescendo ações e reações que transcendem a fala e comprovam as insurgências da matéria viva. Nesse sentido, a linguagem verbal não pode validar a discriminação de animais outros que não humanos, porque até mesmo o seu conteúdo padece de desvios, dúvidas ou ruídos. Não há como desvencilhar as demais espécies de suas expressividades, que se diferem vez ou outra das do *homo sapiens*. O gesto, a atitude, os modos de mobilidade, o som e a imagem integram as performances do animal humano (BUTLER, 2019a, p. 227-228), de modo que os recursos verbivocais são apenas um monóculo perto das dimensões performativas do ser. Todavia, a questão que resta averiguar diz respeito a quais os dilemas que configuram tanto o direito de aparecer de corpos não humanos quanto as maneiras como costumam ser enquadrados.

O especismo, assim constituído norma, *pixeliza* quem desfruta da vida – a *humanidade*, mesmo que parte dela – e borra as existências que distam do seu foco – a *animalidade*, que abrange inclusive os humanos à margem. A fim de condicionar os efeitos visuais segundo as lentes reguladoras, preza-se por uma hiperaproximação do corpo-regra, posto em alta resolução, e que inviabiliza o reconhecimento dos corpos-exceção, distorcidos e sequer diferenciados entre si. Um fragmento emoldura o contexto de validade normativa, perdendo a dimensão do todo-nódoa. O *pixel*, assim, traduz a distância entre a imagem digital – aceita como campo exclusivo de pertencimento do agente – e o mundo físico (BEIGUELMAN, 2021, p. 18). A precariedade se refestela junto aos animais não humanos e deslegitima suas aparições. Percebê-los como sujeitos de uma vida e liberdades denota a mirada ética capaz de indagar o *zoom* humanocentrado:

Perceber uma vida não é exatamente o mesmo que apreender uma vida como precária. Apreender uma vida como precária também não é uma apreensão crua, na qual a vida é despojada de todas as suas interpretações habituais, apresentando-se a nós fora de todas as relações de poder. Uma atitude ética não acontece espontaneamente, assim que os enquadramentos interpretativos habituais são destruídos, nem uma consciência moral pura surge, uma vez que as amarras da interpretação cotidiana sejam eliminadas. Pelo contrário, é só desafiando a mídia dominante que determinados tipos de vida podem se tornar visíveis ou reconhecíveis em sua precariedade. Não é apenas ou exclusivamente a apreensão visual de uma vida que forma uma precondição necessária para a compreensão da precariedade da vida. Uma outra vida é percebida por intermédio de todos os sentidos, se é de fato percebida. (...) Para reconhecer a precariedade de uma outra vida, os sentidos precisam estar operantes, o que significa que deve ser travada uma luta contra as forças que procuram regular a comoção de formas diferenciadas. (BUTLER, 2018a, p. 82-83)

A questão, portanto, não se resolve tão somente com a inclusão da integralidade dos viventes no campo de visão da norma, já que os óbices nos ajustes do seu alcance partem da sua

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

aparelhagem. Conforme assevera a autora, tornar o reconhecimento uma fórmula a ser preenchida fadará qualquer agente ao fracasso, porque é no erro que se legitima todo ato de reconhecer, o promontório de onde nos deparamos com o risco de divisar miragem ou matéria. O perigo que se avizinha é o de um modo de aparição passar a valer como a capacidade de aparição em si. Adotá-lo significa se coadunar com as molduras da espécie e permitir o reforço das suas demarcações – por certo, as de um abismo –, estreitando os limites do que se vê. No caso do humano, a área irreconhecível a olho nu normativo é a da animalidade, reconhecível apenas pelo olho clínico contra-hegemônico (BUTLER, 2019a, p. 43).

Cumprido salientar que, uma vez apostos no cume especista, as aparições dos animais não humanos variam conforme o grupo a que nos referimos. No caso de animais de uso econômico ou de criação, o acesso prioritariamente se dá pelas partes do corpo embaladas, numa política de imagem fragmentária, em que se assenta a seletividade dos recursos imagéticos. Por outro lado, animais silvestres comumente são vistos encarcerados em zoológicos, apreendidos em operações policiais, mortos por atropelamento ou pela caça clandestina. Já os animais domésticos sofrem, quiçá, com uma dinâmica do espelho, se apresentando como a versão miniaturizada e quadrúpede dos humanos. A precariedade não propriamente os invisibiliza frente à ideologia dominante (JOY, 2014, p. 32-34), mas submete uns e outros à condição de propriedade (FRANCIONE, 2013, p. 28-29), ocupando, a partir daí, subgrupos específicos (alimento, companhia, vestuário, recreação, cobaia etc.), sujeitos ao tráfego ou às coabitações.

Embora os enquadramentos proporcionem compartimentações aparentemente rígidas, que direcionam as interpretações do espectador dentro de um retrato fixo – o da subserviência dos animais aos anseios do homem – devemos desestabilizar tais arestas e suscitar metaenquadramentos. Mais do que definir quais os corpos à mostra, empenha-se em expor os artifícios usados para delimitar a normatividade enquanto tal. Questionar a moldura incita a ideia fundamental de que, de fato, ela nunca poderia represar inteiramente a cena que se encarregou de envolver (BUTLER, 2018a, p. 25). O que está fora age para tornar o que está dentro passível de sentido e reconhecimento. Logo, as bordas do quadro jamais dão conta de precisar o que está diante de nós. A reprodução de qualquer parametricidade sucumbe na sua tentativa de adaptação a novos contextos, instigando a argúcia pelo deslocamento crítico.

Nessa sequência, é possível afirmar que os animais fogem da alçada interpretativa dos homens, porque desfrutam da sua perspectiva de ser-e-estar-no-mundo. Os seus esforços pelo

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

direito de aparecer não correspondem às manifestações humanocorrentes, o que influi numa recusa de que enfim atendam os formatos que a eles predisparamos (FAUSTO, 2020, p. 323). No que tange às suas prerrogativas, eles simplesmente buscam transitar, se deslocar, procurar abrigo, conforto e comida, repouso e água. Não precisam ter consciência de uma construção filosófica sofisticada ou um marco político de envergadura para aproveitarem suas existências. De forma diversa, sua exibição, por si só, declara as condições de sua persistência. A dificuldade, portanto, não está nos animais não poderem reivindicar prerrogativas em moldes assembleares, mas os humanos insistirem numa leitura antropocentrada do problema, esquecendo que somos também vistos pelos animais:

Esta competencia es perceptible en el complemento exacto de la capacidad de pensarse como mostrándose, por ende de verse como los otros nos ven; el complemento del hecho de exhibirse, y no lo contrario, como podría creerse, es el hecho de ocultarse. Pues se trata, en efecto, de la misma competencia; cuando el animal se oculta sabiendo que se oculta, tenemos que hablar de esa misma competencia: sabe verse como los otros lo ven, y eso es lo que le permite imaginar o predecir la eficacia del hecho de ocultarse. En otros términos, ocultarse sabiendo que uno se oculta, indica la puesta en marcha de un proceso consistente en la posibilidad de adoptar la perspectiva del otro: "Desde el lugar en el que está, no puede verme". Un animal que se oculta sabiendo que se oculta es entonces un animal dotado de la capacidad para el perspectivismo; un animal que se muestra, lo hace de manera más sofisticada todavía, puesto que ya no estamos en la disyunción ver/no ver, sino en una declinación de las posibilidades de lo que se ve: se juega con los efectos. (DESPRET, 2018, p. 139)

Os animais existem e resistem às suas maneiras às intempéries. Uma bioespacialidade sob ameaça não é vociferada nas ruas aos homens, mas numa “invasão” aos centros urbanos ou rodovias, na fuga de cativeiros, nos comportamentos atípicos quando retirados de seu hábitat. Há aqui amostras de uma *ação política propriamente dita*, aquela de convivência com os diferentes, sempre sob tensão. A igualdade ganha, pois, contornos incisivos na compreensão do tema quando retomada em seu aspecto relacional. A reivindicação direta do que para nós seriam direitos são, para eles, o exercício de suas formas de vida. Elas constituem, afinal, políticas de *contradição performativa*, atos em série que, mesmo fora das esferas da legalidade e da legitimidade, emanam da mera condição social e importunam os significados funcionais de ambas as balizas (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 60-63), pois o que se vislumbra é a expressão de algo que vigora em desafio ao sistematicamente dito inexprimível.

Destarte, um horizonte se estende para bem longe dos limites normativos habituais, fomentando auroras de pertencimento também a seres vivos outros que não o homem. Percursos antiespecistas se mostram pedregosos, mas jamais se distam de nossos passos, porque os próprios

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

ditames da *individuação biológica* que tanto insistem em selar distinções revelam, na verdade, os contrários que operam em si: o *interior dividido*, ao menos num *duo* e que, como *ação*, frutifica a lógica da vida. Sabe-se que os custos do humano à animalidade são intensos, e superá-los, para Butler, significa formar, em grande medida, alianças entre seres precários (BUTLER, 2019a, p. 75-79). Não se trata de vertebrados e invertebrados hasteando bandeiras e/ou organizando mutirões por suas prerrogativas. Os animais agem e reagem à revelia da interpretação e anuência humanas. Na verdade, cabe a nós refletir sobre como o eixo da espécie se mantém, com vistas a derrubá-lo. Para tanto, a adesão a constelações multiespécies e o seu pretense êxito não devem se alinhar a quaisquer novas definições de natureza antrópica, e sim ao que dela constantemente tende a escapar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após percorridas as etapas a que nos propusemos neste trabalho, autor e leitor, é possível afirmar que o arsenal investigativo desenvolvido por Judith Butler reúne consigo elementos consistentes e suficientes à consolidação de um arcabouço crítico dos direitos animais. Conforme amplia obra a obra os objetos de sua pesquisa, a filósofa estadunidense aquilata seu substrato conceitualístico, o que não só lhe garante o acesso aos debates em voga numa sequencialidade coesa, como também confere a seu projeto ético e político a gana de uma teoria geral das vulnerabilidades. Para a autora, estar vivo já é estar amalgamado ao que se encontra além da humanidade e de mim mesmo. Não por outro motivo, a justiça social e a justiça ecológica andam juntas, porque cooriginárias, se embasando as duas tanto na igual valoração da vida quanto nas conexões entre os seres e entre estes e os ambientes que lhes compõe.

A hipótese butleriana de salvaguarda dos interesses de animais outros que não humanos desponta com a constatação de que os modos de reconhecer e explicitar interdependências autênticas garantem a transformação do aparecimento de seus partícipes. Da alocação diferencial das condições precárias, parte-se para a fomento de esforços aliancistas que registrem a consideração moral de seres vivos vários, diante de uma animalidade que os (re)faz comuns. A performatividade da espécie, por mais que empregue substratos normativos discriminatórios, não consegue petrificar o florescimento de corporeidades aladas, terrestres, aquáticas ou anfíbias,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

extrapolando as molduras vigentes. Uma resistência animal surge, mas ela só terá efeitos emancipadores completos se nós, humanos, nos aliarmos nessa missão.

Não à toa, a contribuição científica de maior envergadura aqui almejada consistiu em permitir com que os direitos animais vascularizem suas frentes de estudo e ativismo ao partirem de um arcabouço teórico das vulnerabilidades inatas aos animais, humanos e não humanos. Nada impede, por exemplo, uma leitura do art. 225, § 1º, VII, *in fine*, da Constituição Federal sob as coordenadas butlerianas. A regra da não crueldade e o princípio da dignidade animal podem se valer do combate à precarização que atinge tais seres para robustecer seus propósitos emancipadores. O augúrio de superação das agruras discriminatórias, incluindo o especismo, reside, portanto, naquilo que esmorece os muros erguidos e confirma o quão violáveis somos sintomas de uma soma da qual jamais nos subtraímos. O que há de nós engloba não só outro, mas também o eu animal adrede negado.

REFERÊNCIAS

BEIGUELMAN, Gisele. **Políticas da imagem: vigilância e resistência na dadosfera**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

BRAIDOTTI, Rosi. **Lo posthumano**. Barcelona: Gedisa, 2015.

BUTLER, Judith. Alianças queer e política anti-guerra. Trad. Kaciano Barbosa Gadelha. **Bagoas**, v. 11, n. 16, jan/jun 2017, p. 29-49.

_____. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Trad. Jamille Pinheiro Dias. **Caderno de leituras (Edições Chão da Feira)**, n. 78, jun. 2018.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 11 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

_____. **Vida precária: os poderes do luto e da violência.** Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

_____; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação? Língua, política, pertencimento.** Trad. Vanderlei J. Zacchi e Sandra Goulart Almeida. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

CARBALLAR, Nahid Steingress. Ética de(sde) el animal. Sobre la posibilidad de una ética no antropocentrista y su compatibilidad con un marco de derechos. **Revista Latinoamericana de Estudios Críticos Animales.** Buenos Aires, año IV, vol. II, p. 41-57, jun./dic. 2017.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou.** Trad. Fábio Landa. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

DESPRET, Vinciane. **¿Qué dirían los animales... si les hiciéramos las preguntas correctas?** Trad. Sebastián Puente. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cactus, 2018.

FAUSTO, Juliana. **A cosmopolítica dos animais.** São Paulo: n-1 edições, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FRANCIONE, Gary L. Direitos dos animais: uma abordagem incrementadora. **Revista Brasileira de Direito Animal.** Salvador, vol. 14, n. 1, jan./abr. 2019.

GONZÁLEZ, Anahí Gabriela. Precariedad, feminismos antiespecistas y alianzas multispecies. In: ROCHA, Jailson José Gomes da. **Nós e os outros animais: sociabilidades e normatividades multiespécies.** João Pessoa: Editora UFPB, 2020, p. 370-397.

HARAWAY, Donna J. **O manifesto das espécies companheiras: cachorros, pessoas e alteridade significativa.** Trad. Pê Moreira. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

_____. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: HARAWAY, Donna J.; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz (Org. e Trad.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 33-118.

_____. **Seguir con el problema: generar parentesco en el Chthuluceno.** Trad. Helen Torres. Bilbao: consonni, 2019.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.

JOY, Melanie. **Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo - o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não**. Trad. Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2014.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Trad. Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LOW, Philip. **Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos**. Trad. Moisés Sbardelotto. Instituto Humanitas Unisinos, Revista IHU-Online. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/172-noticias/noticias-2012/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>. Acesso em: 23 jul. 2021.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

NACONECY, Carlos. A discriminação moral contra animais: o conceito de especismo. **Diversitas**. São Paulo, ano 4, n. 5, out. 2015/mai. 2016, p. 21-53.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Trad. Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. **Em construção**, n. 5, 2019, p. 59-72.

RYDER, Richard. Os animais e os direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, vol. 3, n. 4, jan./dez. 2008, p. 67-70.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Trad. Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dez., 2021.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dic., 2021.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 4, n. 2, p. 122-141, jul.-dec., 2021.